



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	627/21
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 1 de 11

CONTRATO Nº 084/2021
PROCESSO Nº 627/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 013-2021/DPE/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado ALBERTO PESSOA BASTOS, brasileiro, casado, defensor público, matrícula funcional nº 805439-0, CPF nº 099.288.287-03, com residência e domicílio nesta Cidade e, do outro lado a empresa SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sediada na Rua 82, n.º 21, Qd 157, Lote 17, Maiobão, Paço do Lumiar-MA, inscrita no CNPJ N.º 07.260.360/0001-71, neste ato representada por ALEXSANDRO PENHA DE OLIVEIRA, RG nº 403319951/MA e no CPF nº 876.132.473-68, têm, entre si, ajustado o presente Contrato, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público - Geral do Estado, constante no Processo Administrativo nº 627/2021, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Nota de Empenho n.º 2021NE001067, e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no Sistema de Comunicação e Cabeamento Estruturado da SEDE da Defensoria Pública do Estadual e de seus núcleos localizados na capital e em todo Estado do Maranhão. E instalação centrais telefônicas, redes de ramais, aparelhos telefônicos e TVs para os novos Núcleos Regionais da DPE-MA, conforme listado na Tab. 1. Do Anexo I do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações constantes do Termo de Referência, dos seus Anexos e da proposta de preços vencedora, os quais são parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela Contratante, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	627/21
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 2 de 11

3.1. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 214.600,00 (duzentos e quatorze mil e seiscentos reais).

4.2 – O pagamento será efetuado mediante a análise da conformidade dos serviços contratados com o discriminado na respectiva Nota Fiscal em até 10 (dez) dias de sua apresentação, devidamente atestada por servidor competente, por meio de ordem bancária, emitida em nome da CONTRATADA.

4.3. O pagamento será realizado gradativamente, conforme as emissões das ordens de serviço e a realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para o exercício de 20201 na classificação abaixo:

UG: 08101

Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165

Elemento de Despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FR: 01010000000.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

As especificações e quantitativos estão descritos no Item 03, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

a) A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

b) Todas as licitantes deverão ter prévio conhecimento dos locais onde serão executados esses serviços. Cabendo visitas de reconhecimento, nos locais de execução dos serviços desde que pré-agendadas na Divisão de Logística e Consumo Consciente-DLCC, da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, sito à Rua da Estrela nº 421 – Centro – São Luís / MA.

c) A visita de reconhecimento, deverá ser realizada no período de 09h00 às 16h00 horas de segunda a sexta, em todos os locais nos quais serão realizados os serviços de telefonia. A cada visita o Administrativo do Núcleo atestará à empresa, a sua visita. O atesto será apresentado como documento comprobatório na licitação.

d) A execução dos serviços de manutenção, preventiva ou corretiva, fora do horário normal, em sábados, domingos ou feriados, não ensejará à Contratada o direito de recebimento de quaisquer valores adicionais e só será possível se previamente autorizado pela Administração Superior, em casos de emergência e acompanhados de servidores da Instituição.

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200

98 3231-0958 / 3221-6110 – defensoria.ma.def.br

CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 – São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	627/21
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 3 de 11

e) A Contratada deverá emitir, mensalmente, relatório circunstanciado sobre os serviços realizados e as peças substituídas, mencionando toda e qualquer irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA- EQUIPAMENTOS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO

8.1. Os serviços têm como objetivo a manutenção preventiva e a manutenção corretiva dos equipamentos mencionados no Item 3.2 e, ainda, os serviços de troca de peças, sempre que necessário, sendo que a aquisição das peças será de responsabilidade do CONTRATANTE, devendo todo e qualquer procedimento que envolva troca de peças, ser submetido à apreciação e aprovação pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA- DESCRIÇÃO E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

9.1. Manutenção Preventiva no Lote 01 – DPE Sede:

A metodologia utilizada para a manutenção preventiva na sede desta Defensoria se dará da seguinte forma:

A empresa fará visitas MENSAIS, visando vistoriar os equipamentos e detectar possíveis necessidades de intervenção. Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados, além dos itens abaixo listados, todos os procedimentos necessários para o pleno funcionamento do sistema.

9.1.2. Equipamento de PABX Sede:

- I. Verificação da integridade mecânica dos equipamentos (cabos, conectores, etc.);
- II. Limpeza do exterior do bastidor e da mesa operadora;
- III. Inspeção das entradas de ar superiores e inferiores quanto à livre entrada de ar;
- IV. Verificação do estado do sistema de alimentação de emergência;
- V. Testes de tráfego interno e externo e de todas as facilidades da central;
- VI. Análise dos relatórios de falhas;
- VII. Análise dos relatórios de tráfego;
- VIII. Identificação de falhas através de rotinas de autodiagnose;
- IX. Supervisionar e acessar remotamente as informações do sistema, para posterior correção, quando for o caso, via modem, através de terminais de serviço remoto;
- X. Atualização de programação de facilidades funcionais
- XI. Atualização dos programas (softwares) de gerenciamento da central;
- XII. Adequação e ou atualização dos programas (softwares) de gerenciamento do equipamento de PABX em caso de eventuais alterações realizadas pela Prestadora de Serviços de Telefonia Fixa ou pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- XIII. Programação para ativação de novos ramais, dentro da categoria solicitada;
- XIV. Serviço de substituição dos componentes da central, com as peças à expensas da CONTRATADA, quando constatado qualquer defeito durante inspeções ou verificações de rotina;
- XV. Emissão, mensal, de relatório circunstanciado sobre os serviços realizados mencionando, quando for o caso, peças substituídas, irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

9.1.3. Aparelhos Telefônicos:

Rua da Estrela, Nº 421 – Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 – defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 – São Luís – Maranhão

Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	627/21
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 4 de 11

- 9.1.3.1. Higienização, limpeza externa;
- 9.1.3.2. Verificação e ajustes de: toques, áudio de entrada e saída;
- 9.1.3.3. Checagem dos cabos e conectores, eliminação de ruídos;

9.1.4. Do Cabeamento Estruturado:

9.1.4.1. Serviço de Rotina:

- 9.1.4.1.1. Manter os RACK'S e DG atualizados com identificação de todos os cabos em uso pelo equipamento de PABX;
- 9.1.4.1.2. Mapeamento e identificação de todas as linhas interligadas ao equipamento de PABX;
- 9.1.4.1.3. Conservação e limpeza do Distribuidor Geral do prédio e dos Distribuidores Internos de todos os pavimentos;
- 9.1.4.1.4. Conservação dos Padrões de Organização do Cabeamento Telefônico;
- 9.1.4.1.5. Inspeção de todas os RACK'S;
- 9.1.4.1.6. Passagem de cabeamento (cabo UTP cat 5e), Crimpagem, identificação, etiquetagem e testes;
- 9.1.4.1.7. Substituição de Conectores Jack RJ 45;

Inspeção visual de todas as caixas de passagem a fim de diagnosticar possível deterioração da fiação e conectores;

- 9.1.4.1.8. Organização de cabos e equipamentos internos do rack
- 9.1.4.1.9. Respeitar as Normas Utilizadas para boas práticas de rede estruturada:
 - a) Norma TIA/EIA-568-B Sistema de cabeamento estruturado;
 - b) Norma TIA/EIA-569 – B Requisitos da infraestrutura para cabeamento estruturado;
 - c) Norma TIA/EIA – 606 – Administração, documentação e sistema de gerenciamento inteligente para cabeamento estruturado;
 - d) Norma TIA-942 Sistema de DATA CENTER, e outras aplicáveis, que fixam as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados e uma boa qualidade na execução dos serviços.

9.1.4.1.10. Checagem de conexões, cabos lisos, espirais, fontes, placas, interfaces, fusíveis, régua de tomadas etc.

9.1.4.2. Serviços Eventuais:

- 9.1.4.2.1. Remanejamento de ramal analógico no RACK;
- 9.1.4.2.2. Remanejamento físico de ramal analógico;
- 9.1.4.2.3. Remanejamento físico de ramal digital;
- 9.1.4.2.4. Realização de reparos nos ramais (aparelhos) analógicos e digitais.

9.2. Manutenção Preventiva nos demais Lotes:

9.2.1. A metodologia utilizada para a manutenção preventiva nos demais núcleos se dará da seguinte forma:

9.2.2. A contratada fará visitas MENSALIS, para os Lotes: 01, 02 e 03 – Região metropolitana de São Luís, devido à proximidade do litoral, visando evitar oxidação dos equipamentos consequentes da intensa ação de salitres presentes em nosso litoral.

9.2.3. A contratada fará visitas TRIMESTRAIS, para todos os outros núcleos;

9.2.4. Na realização dos serviços de manutenção preventiva deverão ser observados, além dos itens abaixo listados, todos os procedimentos necessários para o pleno funcionamento do sistema.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	627/21
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 5 de 11

9.3. Equipamento de PABX Núcleos:

- 9.3.1. Limpeza externa dos bastidores;
- 9.3.2. Limpeza das placas de ramais e troncos;
- 9.3.3. Checagem, testes em todas as linhas externas, com objetivo de corrigir possíveis falhas ou ruídos;
- 9.3.4. Revisão geral das configurações (bloqueios de ramais ou liberações) e ajustes se necessários.
- 9.3.5. Checagem da vida útil e carga da bateria interna;
- 9.3.6. Serviço de substituição dos componentes da central, com as peças à expensas da CONTRATADA, quando constatado qualquer defeito durante inspeções ou verificações de rotina;
- 9.3.7. Emissão, mensal, de relatório circunstanciado sobre os serviços realizados mencionando, quando for o caso, peças substituídas, irregularidade, bem como atestando as condições de funcionamento do equipamento.

9.4. Aparelhos Telefônicos:

- 9.4.1. Higienização, limpeza externa;
- 9.4.2. Verificação e ajustes de: toques, áudio de entrada e saída;
- 9.4.3. Checagem dos cabos e conectores, eliminação de ruídos.

9.5. Da Manutenção Corretiva

- 9.5.1. Ocorrendo falhas ou defeitos no sistema Telefônico nas dependências dos núcleos discriminados neste Termo de Referência, imediatamente, será acionada a contratada para a resolução do problema.
- 9.5.2. O tempo máximo entre o chamado pela DPE/MA através de Ordem de Serviço e a presença do técnico da contratada no local de realização da manutenção corretiva não poderá ser superior a 02(dois) dias para atendimento fora do município da sede da licitante, salvo autorização do fiscal do contrato, mediante justificativa devidamente motivada pela empresa.
- 9.5.3. O tempo máximo para a resolução dos problemas técnicos na SEDE desta Defensoria não poderá ser superior a 24(vinte e quatro) horas, salvo autorização do fiscal do contrato, mediante justificativa devidamente motivada pela empresa vencedora.
- 9.5.4. Quando houver necessidade da retirada de equipamentos para a sua manutenção, a contratada substituirá imediatamente o equipamento fornecido pela mesma até a solução do problema. No caso da retirada de equipamento para a manutenção, a contratada subscreverá Termo de Responsabilidade pelos equipamentos a serem levados para a referida manutenção, constando detalhadamente toda a descrição técnica dos equipamentos;
- 9.5.5. O prazo para a efetiva manutenção dos equipamentos defeituosos retirados poderá ser de até 30(trinta) dias, salvo autorização do Fiscal do Contrato, e considerando as informações preliminares do técnico, bem como, o laudo técnico emitido no local do atendimento acerca do problema detectado no equipamento;
- 9.5.6. O laudo técnico deverá conter, minuciosamente, quais os problemas que foram detectados;
- 9.5.7. Concluídos esses procedimentos operacionais e técnicos, a contratada deverá finalizar o chamado, emitindo relatórios detalhados de todo o procedimento realizado, desde o contato da DPE, passando por todo o diagnóstico dos problemas à devolução do equipamento a DPE/MA.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	627/21
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 6 de 11

9.5.8. A contratada também deverá atender solicitações do fiscal do contrato, no que tange à realocação de ramais já existentes e instalação de novos ramais, se houver necessidade.

9.5.9. Sempre que for retirado algum equipamento para manutenção fora das dependências dos núcleos, e este equipamento for considerado inservível ou sem possibilidade de reparo/conserto o mesmo deverá ser devolvido à Seção de Patrimônio desta Defensoria, acompanhado de no mínimo 03 (três) laudos técnicos de empresas especializadas e com conhecimento técnico do objeto deste Termo de Referência, atestando e certificando que o equipamento examinado não tem reparo e apontando as causas que o levaram a ficar inutilizável.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

10.1.1. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

10.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

10.3. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

10.4. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

10.5. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

10.5.1. Advertência escrita;

10.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.5.3. Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa do Maranhão - SIGA por igual período;

10.5.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.5.5. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.6. As sanções previstas nos subitens 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3, 9.5.4 e 9.5.5 poderão ser aplicadas conjuntamente.

10.7. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

10.8. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

10.8.1. Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

10.8.2. Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

10.8.3. Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	627/21
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 7 de 11

10.9. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

10.10. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

10.11. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado;

11.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

11.3. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

11.5. Notificar, por escrito, por meio do Fiscal do Contrato, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;

11.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato;

11.7. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

11.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada, exigindo sua correção, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela DPE/MA;

11.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da empresa contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas, e cuja permanência seja considerada prejudicial ou insatisfatória à disciplina e aos interesses da DPE/MA;

11.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas Especificações Técnicas deste Termo de Referência, solicitando às substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;

11.11. Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento de encargos sociais, benefícios, certidão negativa de débitos trabalhistas, regularidade fiscal e regularidade perante o INSS e FGTS e qualquer outro documento que julgar necessário;

11.12. Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

11.13. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

11.14. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a DPE/MA reservar-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	627/21
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 8 de 11

11.15. O servidor administrativo local de cada Núcleo que receberá os serviços deste Termo de Referência, deverá providenciar um relatório a cada três meses, para entregar ao gestor do contrato, informando o funcionamento do sistema telefônico naquela localidade, inclusive com o detalhamento dos problemas ocorridos no período, bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, com vistas ao aperfeiçoamento dos mesmos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Iniciar a execução dos serviços contratados em até 05(cinco) dias, após o recebimento da ordem de serviço emitida pelo fiscal do contrato;
- 12.2. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com o disposto neste Termo de Referência;
- 12.3. Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 12.4. Encaminhar à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados junto com os comprovantes de quitação com os débitos fiscais e trabalhistas, apresentando as respectivas Certidões Negativas de Débitos, inclusive CNDT e regularidade perante o INSS e FGTS;
- 12.5. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação necessárias para a contratação com a Administração;
- 12.6. A Administração poderá conceder prazo razoável para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
- 12.7. Aceitar acréscimo e ou/ supressão no limite de até 25%, a critério do PDE-MA;
- 12.8. A contratada deverá indicar como responsável técnico para a execução dos serviços, pelo menos um profissional de nível superior ou médio, engenheiro ou técnico eletrônico ou eletricitista, que tenha vínculo formal (empregatício ou contratual) com a Contratada;
- 12.9. Manter inalterados os preços e condições propostos;
- 12.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, encargos referentes a acidentes, de que possam ser vítimas seus empregados e outros resultantes da execução do contrato;
- 12.11. Comunicar, por escrito, imediatamente à DPE/MA, se durante a execução dos serviços contratados for verificado, ou constatada possibilidade de qualquer avaria e/ou sinistro, indicando ou orientando a forma de procedimento, em não o fazendo, assumir total responsabilidade pelos danos causados;
- 12.12. Fornecer todos os materiais necessários para que sejam executados os serviços;
- 12.13. Não interromper durante a execução dos serviços, as atividades normais dos Órgãos;
- 12.14. Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços, pela confiabilidade e efetividade dos trabalhos que executar;
- 12.15. Obedecer às normas e procedimentos de segurança do trabalho, com a utilização apropriada dos equipamentos de proteção individual e coletiva, os quais deverão ser fornecidos pela Contratada;
- 12.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não implicando co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;
- 12.17. Repor no prazo de 24 horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 12.18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, ou ainda subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	627/21
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 9 de 11

- 12.19. Proceder a exame minucioso de todos os elementos técnicos fornecidos pela DPE/MA, para a execução do projeto, de modo a apontar as eventuais omissões ou falhas que tenha observado, a fim de que as mesmas sejam sanadas a tempo;
- 12.20. Comunicar à fiscalização, a conclusão de cada etapa do serviço;
- 12.21. Promover a anotação, registro, aprovação e outras exigências dos Órgãos Competentes, concernentes aos serviços e/ou projetos, inclusive, responsabilizando-se por todas as despesas;
- 12.22. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, quando em objeto de serviço da Contratante, relativo ao Contrato ou em conexão com eles;
- 12.23. Atender os chamados no prazo máximo de 24 hs para serviços nas unidades localizadas na Região Metropolitana da Ilha de São Luís compreendendo da capital, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa e de no máximo 02(dois) dias nas unidades localizados em outros municípios do interior do Estado;
- 12.24. Os empregados da empresa vencedora do certame deverão se apresentar para a execução dos serviços devidamente fardados ou identificados por crachás;
- 12.25. Desenvolver projetos que proporcionem melhorias em todo sistema de telecomunicações no sentido de economicidade e avanços tecnológicos;
- 12.26. Designar preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que necessário, indicando-se o seu nome, telefone, e-mail e endereço, com as seguintes atribuições:
- 12.27. Disponibilizar informações requeridas de forma a garantir o pronto atendimento a quaisquer solicitações;
- 12.28. Atender prontamente a quaisquer solicitações da Contratante, por meio do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas;
- 12.29. Tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 12.30. Reportar-se à fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- 12.31. Relatar à fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- 12.32. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da contratada, respondendo perante o Órgão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
- 12.33. Substituir, sempre que exigido pelo Contratante, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais ou inconvenientes;
- 12.34. Manter quadro de pessoal suficiente e com qualificação compatível para garantir a continuidade da execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o DPE/MA;
- 12.35. Instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações repassadas pelo Fiscal do Contrato ao preposto, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 12.36. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, a respeito de todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42 - São Luís - Maranhão


Assessoria Jurídica



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	627/21
RUBRICA	
MATRIC.	2743532
SETOR	ASSEJUR

Página 10 de 11

13.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelos Fiscais do Contrato, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- fazer as anotações necessárias em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- verificar a comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes aos empregados vinculados a este contrato, devendo a execução completa do contrato ser considerada concluída somente após o pagamento de tais obrigações;
- verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

13.2. Funcionário como Fiscais do Contrato os servidores:

- Catarina Pinheiro Silva, matrícula 2199545, Chefe da Divisão de Logística e Consumo Consciente desta DPE, telefone 98 3221-6110 Ramal 210, que atuará como Fiscal Titular do Contrato;
- Pedro Augusto Soares Pereira, Matrícula 2223675, Assessor da Divisão de Logística e Consumo Consciente-DLCC/DPE, que atuará como Fiscal Substituto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATANTE poderá rescindir este CONTRATO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- o atraso injustificado no início dos serviços;
- a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- o desatendimento das determinações da fiscalização do CONTRATO, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na execução do CONTRATO anotadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade CONTRATADA;
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa CONTRATADA empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

17.1 Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

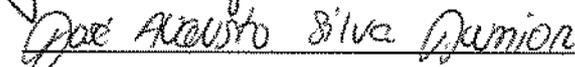
E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 23 de agosto de 2021.


ALBERTO PESSOA BASTOS
Defensor Público- Geral do Estado do Maranhão
CONTRATANTE


SÃO LUÍS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF: 351.472.963-87
2.  _____ CPF: 033.318.943-26